



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

**1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA NAS **REGIONAIS ELDORADO, INDUSTRIAL, NACIONAL, RESSACA E RIACHO**, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Execução de obras para a recuperação e melhoria da infraestrutura urbana implantada na cidade é fundamental para bem-estar dos cidadãos, especialmente aqueles que vivem em locais com risco geológico identificado, situações de inundações recorrentes ou em locais com urbanização precária ou insuficiente.

Grande parte dos transtornos no ambiente urbano de Contagem decorre do seu crescimento desordenado e do adensamento populacional, resultando na ampliação dos resíduos sólidos, aumento da velocidade de escoamento de chuvas sobre superfícies e impermeabilizadas mecanicamente e, conseqüentemente, a redução de áreas permeáveis impedindo a absorção da água excedente.

Além disso, a ocupação irregular, especialmente em encostas e às margens de córregos e canais, aliada a remoção de cobertura vegetal, expõe pessoas e patrimônio público e privado à riscos.

A mitigação de riscos decorrentes da insuficiência de infraestrutura urbana é tarefa primordial e um compromisso da Administração Pública para com os munícipes que estejam em situação de maior vulnerabilidade.

A ausência da recuperação e revitalização da infraestrutura urbana sistematizada resulta em:

- Riscos à integridade física: pisos e pavimentação irregulares expõe os usuários à acidentes.
- Perda de Patrimônio: falta de intervenções preventivas acelera a degradação estrutural, cuja reconstrução eleva sobrecarrega o orçamento público.
- Impacto Social: áreas degradadas afetam indicadores de saúde e bem-estar da população.

O que se propõe é a execução de obras de menor envergadura, sem complexidade técnica, mas com características imprevisíveis e frequentemente necessárias, com o objetivo de recuperar ou ampliar sistemas de drenagem, recuperar processos erosivos em sua fase inicial, recuperar e proteger encostas e margens de cursos d'água, promover a revitalização de pontes, viadutos e passarelas, dentre outros serviços.

Importante ressaltar que não se trata de contratação de serviços contínuos com características de manutenção.

Sendo assim, o presente estudo se justifica pela necessidade de viabilizar uma atuação ágil e planejada da Prefeitura, priorizando serviços a serem executados durante a estiagem e agindo com presteza nos períodos de chuvas, reduzindo riscos de danos ao patrimônio público e privado.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

Para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, devem ser consideradas as seguintes condições:

3.1. A modalidade a ser adotada é a **CONCORRÊNCIA**, conforme definido pelo inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação de obras e serviços de engenharia, de forma eletrônica, mediante a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

3.1.1. O inciso XII, art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, define:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

3.1.2. Complementarmente, o empreendimento possui baixa complexidade, ampla disponibilidade de fornecedores e executores no mercado, cujos procedimentos para sua execução e respectivas quantidades estão objetivamente discriminados em planilhas, podendo ser considerado como obra comum de engenharia.

3.2. O critério de julgamento escolhido para o objeto em questão é o maior desconto. Adotando-se o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. O critério de julgamento por maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

3.3. Deverá ser adotado o regime de execução para as futuras contratações deverá ser empreitada por preço unitário, devido a impossibilidade de definição prévia, de forma precisa e imutável, dos serviços e quantitativos a serem executados. Os serviços podem sofrer modificações e, conseqüentemente, alterações nos quantitativos inicialmente discriminados, para mais ou menos. O pagamento será efetuado de acordo com a medição mensal dos serviços efetivamente executados.

3.3.1 Sendo assim, neste regime de execução, caso a fiscalização do contrato constate que as quantidades necessárias para finalização do serviço sejam diferentes do que o previsto inicialmente, a situação se resolve de forma pacífica com a simples celebração de termo aditivo ao contrato. Por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, discriminada no inciso XXVIII, artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.

3.4. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, cujos itens de planilha são correlatos e interdependentes, considera-se mais vantajoso que todos os serviços desta etapa sejam firmados em Ata de Registro de Preços com uma única empresa, visto que o parcelamento do serviço em mais parcelas, não respeitaria a integridade qualitativa do objeto a ser executado, dificultando e onerando de sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à sua gestão e execução, podendo comprometer o cronograma previsto.

3.4.1. Ademais, o desmembramento em lotes poderia comprometer a logística de execução, a sobreposição de serviços, a celeridade e a economia de escala, além de onerar de forma desnecessária a Administração Local.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

3.4.2. Assim, a Administração entende que os serviços devem ser vinculados a um mesmo fornecedor por meio de ata de registro de preços, podendo ser firmados quantos contratos se fizerem necessários durante a vigência da respectiva ata. A responsabilidade centralizada em uma única empresa é forma mais adequada de contratação, pois viabiliza a execução coesa e produtiva das demandas, proporcionando melhor controle sobre a execução dos serviços.

3.4.3. Por se tratar de contratação de baixa complexidade, cujo valor não é significativo conforme define a Lei 14.133/2021, a Administração entende que a elaboração de matriz de riscos, neste caso, não agrega segurança às futuras responsabilizações, portanto não houve necessidade da elaboração da matriz de riscos para esta contratação.

3.5. Deverá ser adotado modo de disputa aberto, que proporciona a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de obra comum de engenharia.

3.6. Valor de Referência Total: **R\$ 106.134.637,44 (cento e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, data base **Janeiro/2026**, conforme documentos anexos.

3.6.1. Os serviços a serem contratados serão custeados com recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

3.6.2. A solução construtiva está discriminada no memorial descritivo e está apto à sua execução; a planilha de preços de referência está vinculada às tabelas oficiais de preços, desta forma a Administração entende que não há justificativa para que o orçamento tenha caráter sigiloso, nos termos do caput do art. 24, da Lei 14.133/2021.

3.7. Os preços unitários que compõem a planilha orçamentária de referência, foram formados em harmonia com o Decreto n. 902/2023 do Município de Contagem, adotando as tabelas oficiais para a maioria das composições e, eventuais exceções, foram mescladas com preços de insumos cotados em sítios eletrônicos e com composições das tabelas oficiais. O orçamento que subsidia o procedimento licitatório foi elaborado tendo como referência soluções tecnicamente viáveis, em conformidade com o Memorial Descritivo e a memória de cálculos. Foram adotadas a Tabela SINAPI e SETOP, sendo priorizada a Tabela SUDECAP/PBH na formação dos preços por guardar maior compatibilidade com o município de Contagem, que integra região metropolitana de Belo Horizonte. O orçamento cumpriu o disposto no Decreto n. 902/2023, observando especialmente o seu art. 7º e 8º, conforme demonstrado no Mapa de Cotações.

3.8. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **3.9. Prazos de Vigência**

3.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial de Contagem - DOC, e podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Decreto Municipal n. 846/2023.

3.9.2. Os contratos decorrentes da Ata terão seu prazo de execução e vigência definidos em conformidade com os serviços a serem executados, mediante cronograma específico.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

3.9.2.1. Os prazos de contratos poderão ser prorrogados conforme nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

### 3.10. Índices Financeiros

#### Previsão Legal

O direito de participar de licitação é garantido a todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, o que se materializa com a formulação de proposta de contratação com a administração, sendo que a fase procedimental de avaliação das condições de licitar consubstanciar-se com a habilitação.

A qualificação econômico-financeira dos interessados em formular uma proposta de contratação com a Administração Pública está prevista na Lei de Licitações, consiste na comprovação pelo licitante, que este possui capacidade financeira satisfatória para executar o objeto a ser contratado.

#### Índices Financeiros:

A análise tem o cunho contábil, se restringindo particularmente aos seguintes índices:

- Liquidez Corrente (ILC)
- Endividamento (IE)

#### Posições Jurisprudenciais:

Em 2005, Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 779/2005 – Plenário), entendeu excessivo o Índice de 2,0 para Liquidez Corrente, indicando como normal os valores médios verificados no ramo de atuação empresarial de obras rodoviárias como sendo de 1,2 a 1,5 (TCU, 2005).

No Relatório do Tribunal de Contas de Minas Gerais que julgou o Recurso Ordinário nº8008.260 já admitido como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de Índices de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e de Índice de Endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas (TCEMG,2011).

Recomenda-se ainda o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) que deve ser observado, especialmente, os dispositivos constantes da lei, evitando-se exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira, a partir da inserção de índices comprometedores do princípio da competitividade, devendo guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, visando não ferir a previsão da legislação específica de licitação, bem como o art. 37 da CF/1988.

Em 2016 o TCU sumulou: Súmula nº 289, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índices cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

#### Considerações Finais:

O posicionamento técnico é no sentido de serem aplicados entendimentos dos Tribunais de



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

Contas (MG e União) nas licitações de suas responsabilidades visando à capacidade financeira satisfatória dos licitantes para executar o objeto a ser contratado sem prejudicar a competitividade do certame.

As recomendações dos órgãos de controle quanto aos índices financeiros são:

TCE/MG: Índice de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e o Índice de endividamento < 0,75

TCU: Índice de Liquidez Corrente entre 1,2 e 1,5

Assim, entende-se que devem ser adotados os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente > 1,30
- Índice de Endividamento < 0,75

No caso das licitantes organizadas em CONSÓRCIO, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021, propomos o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira das empresas consorciadas.

A adoção de tal percentual fundamenta-se em três pilares básicos:

- A garantia de solvência financeira do consórcio, vez que o acréscimo de 10% visa assegurar que ele possua capacidade financeira suficiente para a execução do contrato, considerando que a soma das capacidades individuais pode não refletir adequadamente a situação financeira conjunta. Busca-se mitigar o risco de inadimplência ou de execução inadequada do contrato, protegendo o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.
- Além disso, a fixação do mínimo legal promove a competitividade equilibrada, porquanto o acréscimo proporcional permite que empresas de menor porte participem de licitações sem comprometer a competitividade, equilibrando as condições entre grandes e pequenas empresas.
- Atendimento ao princípio da eficiência: A medida contribui para a eficiência na administração pública, ao garantir que os consórcios tenham condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais.

### **3.11. Gestão da Ata de Registro de Preços**

3.11.1. A ata de registro de preços, decorrente da homologação do certame, ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras - SEMOBS.

3.11.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do município de Contagem/MG que não tenham participado da Intenção de Registro de Preços – IRP, mediante anuência da Semobs, órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.14.133/2021 e no Decreto n. 846/2023.

3.11.2.1. Após a autorização da SEMOBS, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

3.11.2.2. Não será admitida a adesão (carona) de órgãos ou entidades que não pertençam a esfera administrativa do município de Contagem/MG.

3.11.3. A existência de preços registrados não obriga a SEMOBS a efetivar contratações, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3.11.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial de Contagem - DOC, cuja vigência poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.11.5. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela SEMOBS ou entidades interessadas, obrigatoriamente, por intermédio de instrumento contratual e durante a estrita vigência da respectiva ata.

### **3.12. Condição de participação**

3.12.1. Comprovação da prestação de **garantia de proposta**, no valor de **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)** em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 141133/2021.

3.12.2. **A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.**

3.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.12.4. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato.

3.12.5. A garantia de proposta será executada se a licitante retirar a sua proposta durante o seu período de validade, ou no caso de a licitante vencedora não prestar a garantia de execução no prazo determinado para a assinatura do contrato.

**Observação:** A garantia de proposta tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração. Ademais, o **Acórdão n. 1128/2026** – TCU – Plenário determinou a legalidade da garantia de proposta como requisito de *pré-habilitação*.

## **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR**

Devem ser exigidos:

4.1. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no Edital;

4.2. Documentação relativa à habilitação Jurídica, discriminados no Edital;

4.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

4.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, CREA ou CAU, da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

4.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos, modelo anexo.

4.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

4.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços.

4.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviço de:

- **CONTENÇÃO EM GABIÃO TIPO CAIXA**
- **SISTEMA DE CONTENÇÃO COM ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS**
- **REDE DE DRENAGEM PLUVIAL**
- **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ**

4.3.6. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro da empresa se fará através de **um dos** documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3.7. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviço de:

- **CONTENÇÃO EM GABIÃO TIPO CAIXA, VOLUME  $\geq 725m^3$**
- **SISTEMA DE CONTENÇÃO COM ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO DO TIPO ENCAIXE OU SIMILAR, MONTADO MECANICAMENTE, VOLUME  $\geq 368m^3$  OU ÁREA  $\geq 614m^2$**
- **REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, DIÂMETRO  $\geq 400mm$  E EXTENSÃO  $\geq 1.152m$**
- **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ  $\geq 1.742t$  OU VOLUME  $\geq 725m^3$**



Prefeitura de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

Observação 1: Por se tratar de registro de preços, o quantitativo exigido para comprovação de capacidade operacional foi de 20% (vinte por cento) de itens de maior relevância técnica e com valor superior a 4% da planilha de orçamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, devidamente demonstrado na planilha de quantidades e preços e discriminado em memorial descritivo.

Observação 2: Para a comprovação da capacidade operacional da licitante será aceito o somatório de quantitativos constantes em atestados, ampliando a competitividade.

Observação 3: As exigências constantes do subitem 4.3.5 e 4.3.7. não implicam em restrição ao caráter competitivo e são absolutamente compatíveis com a complexidade do serviço a ser executado.

4.3.7.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

4.3.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. Além do **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, para garantir a boa situação da empresa licitante, deve ser exigido atendimento aos seguintes índices contábeis:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,30, obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Endividamento (IE)**, que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), cujo índice deverá ser menor ou igual 0,75, obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Observações:



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

- a) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;
- b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;
- c) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.
- d) Em caso de empresas organizadas em consórcio, os cálculos serão realizados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.
- e) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- f) O acréscimo previsto da alínea “e” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.4.2. **Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial** da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

4.4.4. Outros documentos necessários:

4.4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento anexa. Os preços terão como referência a data base do orçamento – **janeiro/2026**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. **Planilha de Orçamento**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

5.1.2. **Demonstrativo da Composição da Administração Local**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

Observação: Deverá ser utilizada a função *ARRED* do sistema *Microsoft Excel* (ou similar), limitada em duas casas decimais, para evitar divergências de arredondamento.

5.1.3. **Detalhamento do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS** e



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026

**5.1.4. Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas.**

5.1.4.1. As licitantes, para efeito da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU. Com exceção das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil que não estão sujeitas ao regime de incidência não cumulativa do PIS e COFINS, conforme disposição expressa do Art. 10, inciso XX da Lei 10.833/2003, bem como do Art. 8º, inciso XII da Lei 10.637/2002.

5.1.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A proposta de preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder).

5.3. A empresa deverá apresentar a planilha de orçamento e o demonstrativo da composição da Administração Local, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência.

5.3.1. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento e com o demonstrativo da Composição da Administração Local, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades constantes dos arquivos disponibilizados pela SEMOBS.

5.4. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.5. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência e seus anexos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.6. As Propostas Comerciais terão validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura das propostas.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEM OBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	-------------------------------	-------------------------	----------------------------

5.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.3. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.6.4. O desconto proposto pela licitante vencedora, em conformidade com o § 4º, do art. 15, do Decreto n. 902/2023 do município de Contagem, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante deste instrumento convocatório.

5.6.5. Em conformidade com o art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, será observada a presunção de inexequibilidade de preços quando o valor da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, poderá ser facultado à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços propostos, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.6.5.1. A análise de exequibilidade da **Proposta** não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na **Proposta**.

## **6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

6.1.1. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

6.1.2. As medições devem ser assinadas pelo responsável técnico habilitado na qualificação técnica.

6.1.3. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

6.1.4. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

6.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$ , na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”.

6.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

6.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

6.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, acompanhada das respectivas guias e comprovantes de pagamentos;

6.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

6.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

6.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

6.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

6.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

6.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

6.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

6.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:

6.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

6.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

6.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

## 7. REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{I_i - I_o}{I_o}$$



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; li são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; lo é o índice publicado pela mesma Fundação, referente ao mês de **janeiro/2026**.

7.2. O reajustamento será calculado pelos índices constantes do **INCC – Índice Nacional de Custos da Construção**.

7.3. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento – **JANEIRO/2026**.

7.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

7.5. **A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.**

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.

8.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem – Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.

8.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

8.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

8.9. Manter o “Diário de Obras” atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

8.10. Apresentar a SEMOBS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

8.10.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;

8.10.2. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá apresentar a quitação das contas de água, luz e telefone e providenciar a transferência das ligações para a titularidade do município.

8.11. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

8.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

8.13. Ter como responsável técnico da obra o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação.

8.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital.

8.13.2. O responsável técnico qualificado na habilitação deverá assinar todas as medições.

8.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

8.15. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

8.16. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. Permitir, através de servidores ou empregados da SEMOBS, bem como, do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações das obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

8.19. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Contagem.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

8.20. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, inclusive para o acompanhamento topográfico da obra.

8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.

8.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

8.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.

8.24. Cumprir o Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, em conformidade com o previsto na PORTARIA TRANSCON N. 015/2024, quando for o caso.

8.25. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas;

8.26. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Contagem, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução.

8.27. Atender às determinações desta SEMOBS, no prazo estabelecido.

8.28. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho.

8.29. Uniformizar seu pessoal e dotá-lo de EPI e EPC.

8.30. A empresa contratada deverá apresentar à SEMOBS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras, os seguintes documentos:

8.30.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;

8.30.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

8.30.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;

8.30.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

8.30.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;

8.30.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

8.30.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

8.30.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

8.30.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

8.30.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada *in loco*.

8.31. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

8.32. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

9.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

9.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

9.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

9.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;

9.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;

9.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

9.2.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

9.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

9.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

9.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

9.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

9.4. Avaliar solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021.

9.5. O Secretário Municipal de Obras irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma do estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL N. 847/2023, de 28 de março de 2023**.

## **10. GARANTIA À EXECUÇÃO**

10.1. A Contratada deve apresentar, em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021, garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja vigência da apólice deverá ser 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual e deverá acompanhar as modificações do contrato, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato, nos termos da IN. SEMOBS N. 001/2024.

10.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional prevista no §5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

10.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

10.3. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

### 11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato firmado pelo Município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XVII da mesma Lei, desde que justificadamente.

11.2. O critério de julgamento escolhido para o objeto é o maior desconto, desta forma, o desconto proposto pela contratada será estendido aos eventuais termos aditivos, em conformidade com o art.34, § 2º da Lei 14.133/2021.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expreso consentimento da SEMOBS e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

12.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com o Município de Contagem.

### 13. PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

13.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

13.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

13.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

13.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

**14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

14.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das obras.

14.2. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela SEMOBS, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

**15. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do serviço.

15.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

15.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

15.5. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

**16. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

O presente documento e seu conjunto de anexos dispõe dos elementos, necessários e suficientes, para definir e dimensionar a obra e/ou serviços que são objeto da pretendida contratação, em consonância com as exigências determinadas pela Lei Federal 14.133/2021. O documento foi elaborado com base nas indicações do Estudos Técnicos Preliminar - ETP, assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, cuja planilha de preços possibilita a avaliação do custo total da obra e seu prazo e subsidiam a análise das licitantes.

Anexo os documentos:

- a) Planilha de Orçamento;



**Prefeitura de Contagem**  
Secretaria Municipal de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Obras	<b>ELABORAÇÃO:</b> SEMOBS	<b>VERSÃO:</b> VS.01	<b>DATA:</b> 06/05/2026
--	------------------------------	-------------------------	----------------------------

- b) Memórias de cálculo;
- c) Composições de Preços Unitários;
- d) Mapa de Cotações e cotações;
- e) Composição de Mobilização e Desmobilização;
- f) Demonstrativo da Composição da Administração Local;
- g) Detalhamento do BDI;
- h) Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- i) Memorial Descritivo;
- j) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente à memória de cálculo e planilha orçamentária, adequadas à instrução do procedimento licitatório.

**RÔMULO THOMAZ PERILLI**  
Matrícula: 137.890-9  
Secretário Municipal de Obras

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Matrícula: 162.703-5  
Subsecretário de Projetos, Planejamento, Processos e Procedimentos